



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**RESOLUÇÃO CONSUN 005/2016**

Teresina, 30 de Setembro de 2016.

Regulamenta as Eleições para Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso da UESPI e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 09004/16,

Considerando os artigos 19 e 20 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

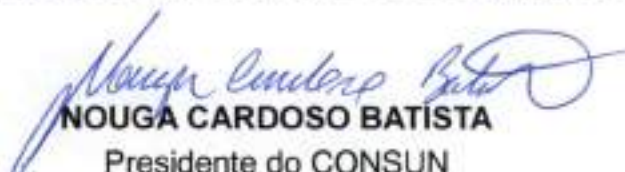
Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 12/09/2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Aprovar o anexo Regimento Eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária, para o quadriênio 2017/2020 e Coordenador de Curso para o biênio 2017/2018.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONSUN



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE DIRETOR,  
VICE-DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA E COORDENADOR  
DE CURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** A escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, bem como o pleito para Coordenador de Curso serão realizados por meio de eleições diretas em votação secreta.

**Parágrafo Único.** Será de 04 (quatro) anos o mandato do Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e de 02 (dois) anos o mandato de Coordenador de Curso, permitida uma única recondução imediata. (Art. 19 – § 1º – Estatuto da UESPI).

**Art. 2º.** A Eleição de que trata o artigo anterior, terá único pleito e será realizada no dia 01 de dezembro de 2016, no horário das 08h00 às 20h00.

**Art. 3º.** As Eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria, a qual será assessorada por Comissão Eleitoral Local, escolhida pelo Conselho de Unidade, com representação dos três segmentos.

**DOS ELEITORES**

**Art. 4º.** São considerados aptos a participarem das eleições os docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei nº 061/2005 e suas alterações; os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, em Regime Regular, e os técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Não têm direito a votar no âmbito desta instituição:

- a) docentes e técnicos aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- d) discentes que não estiverem regularmente matriculados;
- e) docentes com contrato temporário;
- f) discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



g) discentes matriculados em cursos conveniados e Pós-graduação;

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Central tem prazo de até 20 (vinte) dias, antes do dia da votação, para solicitar junto à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto.

**§ 1º.** Quaisquer alterações nas listas que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo, deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central, até 15 (quinze) dias antes do dia previsto para a votação. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente, até 07 (sete) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votarem.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º.** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso, os professores do quadro permanente em efetivo exercício.

**§ 1º.** Para o Cargo de Direção e Vice-Direção é exigida a lotação na Unidade Universitária.

**§ 2º.** O candidato à Coordenação de Curso deverá estar lotado na respectiva Coordenação e ter formação básica na área correspondente ao Curso.

**§ 3º.** Para os Cargos de Direção, Vice-Direção e Coordenação de Curso é exigido dos candidatos o Regime de Trabalho de Tempo Integral.

**Art. 7º.** São inelegíveis aqueles docentes que:

- a) estiverem em estágio probatório;
- b) estiverem à disposição de outra Instituição;
- c) não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Edital;
- d) estiverem sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;
- e) não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;
- f) sofreram condenação e transitado em julgamento por improbidade administrativa;
- g) tiverem alguma condenação criminal;
- h) estiverem de licença sem vencimento;
- i) estiverem em exercício da docência com contrato temporário.



§ 1º Os candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso deverão se desincompatibilizar até término do período de inscrições.

§ 2º. A desincompatibilização é desnecessária quando o candidato eleito anteriormente pleitear a recondução ao cargo.

### **DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS**

**Art. 8º.** As inscrições serão feitas em chapas de apenas dois nomes vinculados para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e chapa de um nome para Coordenador de Curso.

§ 1º As inscrições serão requeridas às Comissões Eleitorais Locais, no período de 17 a 31 de outubro de 2016, das 08h00 às 18h00 e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que aceitam o disposto no presente Regimento;
- b) comprovante de desincompatibilização, caso necessário;
- c) ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- d) fotocópia de Diploma de Graduação para candidatos à Coordenação de Curso.
- e) plano de Gestão vinculado às ações do PDI e à função do cargo.

§ 2º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

**Art. 9º.** É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- a) não pichem edificações e instalações da Universidade;
- b) não utilizem recursos financeiros da Universidade;
- c) respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10.** As Eleições para Diretor, Vice-Diretor de Unidade Universitária e Coordenador de Curso serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Reitoria.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral Central funcionará de acordo com a Portaria de nomeação, deliberando por maioria simples.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral Central:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) credenciar membros das Comissões das Unidades Universitárias;
- c) oficializar e divulgar o registro das Chapas;
- d) coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este regimento;
- e) definir e organizar as Seções Eleitorais até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição;
- f) confeccionar as cédulas eleitorais;
- g) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- h) estabelecer o número e os locais das mesas receptoras dos votos;
- i) decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- j) homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- k) cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- l) solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- m) resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral Central poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** O eleitor votará na Unidade Universitária onde estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

**§ 1º** Os docentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão vinculados.

**§ 2º** Os discentes votarão nas eleições para Diretor de Unidade e Coordenador do Curso aos quais estão matriculados.

**§ 3º** Os servidores técnicos administrativos votarão para Diretor de Unidade e Coordenadores de Cursos que estejam vinculados.

**Art. 14.** A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único.

**§ 1º** A cédula conterá as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com os nomes de seus integrantes, os respectivos cargos e o nome da chapa.



§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada categoria.

**Art. 15.** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

### **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 16.** As Seções Eleitorais serão instaladas na Unidade Universitária ou em locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores.

**Art. 17** Em cada Seção Eleitoral haverá tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários indicados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º Não existindo o *quorum* mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos.

§ 6º Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 7º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de bonés, camisas e adesivos utilizados por eleitores.

§ 8º No local de votação não será permitida a fixação e/ou distribuição de material de propaganda.

§ 9º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral Local, no final da votação.

§ 10. Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral Central providenciará para cada seção, o seguinte material:

- a) cédulas oficiais;
- b) folhas de ocorrência;
- c) cópia deste Regimento;
- d) lista dos eleitores
- e) urnas separadas para votação;
- f) cabine indevassável;
- g) lista com o nome dos candidatos a serem fixadas na cabine de votação.

**DO ATO DE VOTAR**

**Art. 19.** Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- a) no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;
- b) a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- c) identificado, mediante a apresentação de documento de identificação que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e recebe as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- d) o eleitor usará a cabine indevassável para votar;
- e) ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa, e entregue com o restante do material à Comissão Eleitoral Local que procederá a contagem dos votos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**Art. 20.** Os membros da Mesa Receptora votarão na Seção Eleitoral onde atuarem.

**Art. 21.** Os candidatos e os fiscais votarão nas Seções Eleitorais nas quais constem seus nomes, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 22.** O eleitor votará na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo Único.** Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições: a) Docente que for também técnico ou discente votará como docente; b) Técnico administrativo que for também discente na Universidade, votará como técnico administrativo; c) O discente com mais de uma matrícula, anteriores a 2009, votará na seção da matrícula mais antiga.

**Art. 23.** Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

**Parágrafo Único.** Caso o nome do eleitor não conste da lista de votantes e o mesmo comprovar vínculo como docente, discente ou técnico administrativo, o voto será tomado em separado.

**Art. 24.** Ao término do horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25.** É assegurado às chapas fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais previamente cadastrados.

**Parágrafo Único.** As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral Local, por meio de documento, membros para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 26.** A apuração dos votos será realizada ao final da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral Local.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º A apuração será acompanhada por um fiscal e/ou candidato de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 27.** As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º Antes da apuração dos votos, a mesa apuradora deverá conferir o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

§ 3º Detectada divergência entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar em ata e, em seguida, apurar os votos.

**Art. 28.** Será anulada a urna que:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

**Art. 29.** Será anulada a cédula que:

- a) não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- b) não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 30.** Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- a) mais de uma chapa assinalada;
- b) rasuras de qualquer espécie;
- c) qualquer caractere que identifique o votante;

**Art. 31.** Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do Resultado Final.

**Art. 32.** Após a apuração das urnas de cada seção, os votos deverão ser guardados em uma única urna, que será lacrada e enviada à Comissão Eleitoral



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



Central, acompanhada dos documentos utilizados durante todo o Processo Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º Para cada Seção Eleitoral será elaborado, pela Mesa Apuradora, um mapa de apuração assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º No mapa de apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores discriminado por categoria;
- b) o número de votantes discriminado por categoria;
- c) o número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por categoria;
- d) o número de votos de cada chapa discriminado por categoria;
- e) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

§ 3º Após a confecção dos mapas de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

**Art. 33.** Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

## **ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) DE CURSOS:**

$$P_x = \frac{[(NVD_x + NVS_x) \times 0,8 + (NVE_x \times 0,2)] \times 100}{TVD + TVS + TVE}$$

### **LEGENDA:**

1.  $P_x$  = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CHAPA X.
2.  $NVD_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
3.  $NVE_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
4.  $NVS_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE SERVIDORES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
5.  $TVD$  = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
6.  $TVE$  = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).



7. TVS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS SERVIDORES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

## **ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DE UNIDADES:**

$$P_x = \frac{[(NVD_x + NVS_x) \times 0,8 + (NVE_x \times 0,2)] \times 100}{TVD + TVS + TVE}$$

### **LEGENDA:**

1.  $P_x$  = PERCENTAGEM DE VOTOS RECEBIDOS PELA CHAPA X.
2.  $NVD_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE DOCENTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
3.  $NVE_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE ESTUDANTES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
4.  $NVS_x$  = NÚMERO DE VOTOS DE SERVIDORES RECEBIDOS PELA CHAPA X.
5. TVD = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS DOCENTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
6. TVE = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS ESTUDANTES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).
7. TVS = TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DOS SERVIDORES (EXCLUÍDOS BRANCOS + NULOS).

§ 1º os votos dos docentes e técnicos administrativos terão peso de 80% em ambas as eleições.

§ 2º os votos dos discentes terão peso de 20% nas eleições para Coordenador de Curso e 20% nas eleições para Diretor de Unidade.

§ 3º Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 5º Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.



**Art. 34.** Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos ponderados.

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 35.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação imediatamente.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 36.** Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, por escrito, no prazo de 24 horas.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral Local, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**§ 2º.** Os recursos à Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.

**Art. 37.** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 39.** As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Local os originais dos documentos dos candidatos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único.** Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

**Art. 40.** Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um cargo.

**Art. 41.** É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**Art. 42.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

- a) qualificação Docente;
- b) maior tempo no Magistério da UESPI.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 44.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO**

<b>Até 31 de outubro</b>	Desincompatibilização
<b>17 a 31 de outubro</b>	Inscrições das chapas
<b>04 de novembro</b>	Homologação das inscrições
<b>07 de novembro</b>	Recurso da homologação
<b>11 de novembro</b>	Resultado da homologação das chapas
<b>11 de novembro</b>	Início da Propaganda Eleitoral
<b>01 de dezembro</b>	Eleição
<b>05 de dezembro</b>	Recursos da Eleição
<b>09 de dezembro</b>	Resultado dos Recursos
<b>09 de dezembro</b>	Resultado Final